

1. Cem anos de modernidade metodológica em Sociologia. E uma pós-modernidade científica?

Não se trata, evidentemente, de desconhecer a importância do senso comum para a vida do homem. Mas é preciso reconhecer - e é Durkheim quem o lembra - que é necessário ir além de preconceitos tradicionais para que se faça ciência sociológica: a ciência procura descobrir e a criação científica é mais ou menos desconcertante para o senso comum e suas prenoções. Este último, para o mestre francês, não poderia possuir, em Sociologia, uma autoridade de que já não desfruta nas outras ciências (cf. Durkheim, 1972: XV,27-29, 31-32, 125).

Fé na ciência: eis o que movimenta a metodologia sociológica na pioneira versão durkheimiana que completa um século. E os fatos sociais passariam a ser considerados como “coisas” (1972:XVII) e essa seria “a proposição fundamental” do método em Durkheim (1972: XX e 13), no sentido de que fossem tratados com toda a objetividade possível (1972:XII, nota I, 26, 125).

É esse espírito de objetividade que leva Durkheim a salientar que, contrariamente ao senso comum, o que é repugnante pode ser útil, a exemplo do sofrimento, pois, para ele, alguém que nunca tivesse sofrido seria um monstro (1972:XVI).

Nega que os fenômenos psíquicos derivem diretamente dos orgânicos, idéia que vai aplicar aos fatos sociais em relação aos psíquicos, recusando-se a explicar “o mais complexo pelo mais simples”. E aspira a reduzir a conduta humana a relações de causa e efeito, através de um “racionalismo científico” (1972: XVII e XXIII). Para Durkheim, o princípio da causalidade, sociologicamente, é apenas “postulado empírico, produto de legítima indução” (1972: 123).

O mestre de Paris não acha que uma perspectiva apenas funcional consiga explicar, sozinha, os fatos sociais; ao contrário, para ele, é “preciso buscar separadamente a causa eficiente (...) e a função”, sendo o lógico, metodologicamente, “procurar a causa de um fenômeno antes de procurar determinar-lhe os efeitos.” (Durkheim, 1972:78-80 e 83; cf. 95-96).*

Coloca a fé na ciência acima da fé no que ele próprio teoriza a respeito dos fenômenos sociais como “coisas exteriores”: “Se sua exterioridade não for senão aparente, a ilusão se dissipará à medida que se processar o avanço da ciência e ver-se-á, por assim dizer, o exterior se recolher ao interior.” (Durkheim, 1972:24) Suas regras

** Todas as frases de Durkheim que são citadas neste escrito foram confrontadas com o original francês - Durkheim, 1968: passim. O original é mencionado apenas quando se tenham feito pequeninas alterações à excelente tradução brasileira.*

do método sociológico, que repousam nessa exterioridade, não pretendem, pois, um teor dogmático.

Até que ponto, cem anos depois, essas premissas durkheimianas fundamentais, constantes sobretudo de seu clássico *As Regras do Método Sociológico*, de 1895, permaneceriam válidas? Válidas em momento como o nosso, que já se poderia considerar como de pós-modernidade científica?

Decerto essas premissas são modernas e são iluminísticas. Durkheim apresenta, de fato, uma perspectiva do social que é crítica, criativa, independente em face à autoridade enquanto apenas autoridade, seja esta última religiosa ou temporal. Não admira que tenha, em sua época, sido tachado de revolucionário, e recentemente, ao contrário, de conservador... Não admira que haja sido considerado materialista, quando tão só reivindicava a autonomia do conhecimento científico no campo que lhe é próprio.

Iluministicamente tem “fé no futuro da razão” (1972:XVIII), na extensão ao saber social da objetividade da metodologia científica (cf. Binetti, 1986:605-606 e 610-611).

Mas, se Durkheim é moderno em sua cientificidade, poderia ser tida esta sua cientificidade como pós-moderna?

Propriamente não poderia, e, na verdade, seria demasiado exigir do mestre francês algo que só se tornou claro após a sua morte: a ênfase no espírito de dúvida como intrínseco e inarredável do próprio conhecimento científico, mesmo quando considerado confirmado. Esse espírito enfático de dúvida é típico de uma pós-modernidade científica (ou, se se prefere, de uma nova modernidade científica).

A ciência atual duvida de tudo, inclusive de si mesma. Não se considera exata, mas apenas probabilística. A exatidão passou a ser confinada apenas a saberes formais, convencionais, como a Lógica e a Matemática, e na medida apenas em que não se refiram à realidade (neste sentido Einstein, *apud* Aldrup, 1977:174). Todo conhecimento do real é duvidoso, mas se continua acreditando na razão humana e em leis científicas, embora se trate de uma fé que não é, de modo algum, cega, justamente porque ultra-racionalizada. Ou seja, quanto à razão científica humana, se acredita duvidando, ou, se prefere, e é o mesmo, se duvida acreditando. A fé na ciência se torna nitidamente relativa.

Na Física atual, com a teoria da relatividade e a teoria quântica, ficou clara a ingenuidade da fé do século passado no conhecimento científico. Atualmente, como será possível um cientificismo, se o mundo das partículas elementares da matéria, antes que um mundo de coisas e fenômenos, representa “um mundo de tendências ou possibilidades” (neste sentido, Heisenberg, 1986:156)? Pois que esse mundo apresenta um comportamento anômalo ou aparentemente anômalo de suas numerosas subpartículas.

Desse modo, a frase durkheimiana tão expressiva em sua época, pertinente a tratar os fatos sociais como “coisas”, já não seria tão feliz hoje, quando o próprio objeto da Física se “descoisifica”, se “desmaterializa”; quando a grande aspiração é construir uma autêntica teoria geral da energia (energia essa não necessariamente condensada ou coisificada). Uma teoria geral da energia que pudesse alcançar o próprio pensamento humano.

É bem verdade que Durkheim esclarece não afirmar que os fatos sociais sejam “coisas materiais”, mas objetos a serem conhecidos por meio da observação e da experimentação, a partir do exterior, de tal sorte que “todo objeto de ciência é coisa”, até os “próprios fatos da psicologia individual” (Durkheim, 1972:XXI-XXII, XXXIII, 24). Mais ainda: para ele, os fatos sociais são de “extrema imaterialidade” (1972:79).

Contudo, se a palavra “coisa” já era ambígua ao tempo de Durkheim, hoje aumenta o teor de sua ambigüidade, já que o mundo básico das partículas elementares estudadas pela Física atual não é visto propriamente como um mundo de coisas materiais, no sentido tradicional. Acresce que o nosso Autor, embora reconheça que os indivíduos são “os únicos elementos ativos” da sociedade, nela vê também “coisas” como seus “elementos integrantes” (1972:XXIV, nota I, 98).

Mas Durkheim já antecipa uma abertura ao pós-moderno quando sua ciência se afasta do materialismo dogmático e grosseiro tão comum nos meios científicos oficiais de seu tempo. Ele mesmo o diz: “Poderíamos com maior justiça reivindicar a qualificação contrária. A idéia de que os fenômenos psíquicos não podem ser derivados diretamente dos fenômenos orgânicos não constitui efetivamente a essência do espiritualismo? Ora, nosso método não é, em parte, senão uma aplicação deste princípio aos fatos sociais.” (Durkheim, 1972:XVII, cf.126 e 126 nota I; 1968:IX; cf. 1924:48).

E já em sua época o mestre de Paris reconhece, quanto ao controle pela metodologia científica em geral, ser “a eliminação absoluta de todo elemento adventício (...) um limite ideal que não pode ser realmente atingido” (Durkheim, 1972:113).

Recusa-se a explicar o mais complexo pelo mais simples: a explicar o mental, como se viu, pelo orgânico e o social pelo mental (1972:XVII, 105). Mas, tudo indica, a palavra “explicar” se usa aqui pelo mestre francês na acepção de que o mental e o social não são, respectivamente, redutíveis, isto é, igualáveis, ao orgânico e ao mental. Rejeita então as equações orgânico=mental e mental=social, pois que o mental significaria algo de novo (mais complexo) em relação ao orgânico, e o social algo de novo (mais complexo) em relação ao mental.

Em termos de relacionamento causal, a que Durkheim aspira (1972:22, 27 nota I, 101-103) - e aspira a ponto de afirmar de modo redutivo que “a explicação sociológica consiste exclusivamente em estabelecer relações de causalidade”, aí incluída também a ligação de causa a seus efeitos úteis (1972:109) - se poderia hoje, contudo, entender a explicação científica como a possibilidade de deduzir o menos geral do mais geral (este último obtido por indução). E as proposições mais gerais e menos gerais da ciência são redutoras da complexidade do mundo. Assim, os fenômenos mais complexos são

reduzidos à sua expressão mais simples e essencial, definindo-se algumas categorias conceituais estratégicas e a partir daí construindo-se as proposições científicas (com postulados em número reduzido). Nesse sentido de rigor metodológico atual, o mais complexo, que é o fático, se explica causalmente sempre pelo mais simples, que são as leis científicas.

Note-se que o mestre de Paris pretendia a obtenção de “leis precisas, relações determinadas de causalidade” (1972:112), mas isso apenas através do método da “experimentação indireta, ou método comparativo.” É que para ele não caberia em Sociologia “a experimentação propriamente dita”, com fatos “produzidos artificialmente à vontade do experimentador” já que “os fenômenos sociais escapam evidentemente à ação do operador”. Fala mesmo com ênfase da “impossibilidade de toda experiência artificial” em Sociologia (1972:109 e 113).

A Psicologia Social - ou Psicologia Coletiva como se dizia antigamente - não possuía ainda qualquer tradição experimental ao tempo em que Durkheim escreveu sobre a metodologia sociológica (1895). Porém atualmente, com tantos experimentos psicológico-sociais de laboratório, decerto já não se poderia dizer que os fenômenos sociais escapam a uma produção artificial. Hoje a postura durkheimiana quanto à experimentação propriamente dita em Sociologia se tornaria incompatível com a identificação explícita que faz entre Sociologia e Psicologia Coletiva: “a Psicologia Coletiva é a Sociologia por completo” (Durkheim, 1924:47, nota I). Pois, se, para ele, Sociologia e Psicologia Social são a mesma coisa, a Sociologia decerto pode ser - e é - também capaz de experimentos de laboratórios. E até macrogrupos podem ser submetidos à experimentação propriamente dita, através de *representantes* individuais adequadamente escolhidos - à semelhança do que se faz quando se trata das técnicas de entrevista ou questionário aplicadas ao macrogrupal (cf. C. Souto, 1984:107-143, especialmente 141-143). Aliás, em qualquer circunstância, os macrogrupos não podem atuar senão através de indivíduos portadores (representantes) dos padrões do macrogrupo e que atuam como tais.

A pós-modernidade científica (diferentemente da artística) continua na verdade a ocupar-se de grandes questões teóricas (e isso é herdado da modernidade científica); e enquanto Durkheim se preocupava, e isso era tão útil, com uma independência da Sociologia em face “a qualquer filosofia” (1972:123), hoje se vê como também útil, pela pós-modernidade científica, a abertura da ciência até ao filosófico que possa contribuir à construção, pelo cientista, de hipóteses testáveis empiricamente (inclusive por via experimental propriamente dita). Coisa diversa é o imediatismo atual da técnica com base em ciência (cf. Lyotard, 1988:88-89).

Apenas, a fé na razão científica se relativiza hoje muito, pois se tornou muito claro que o que é (mesmo experimentalmente) incontrolável, coexiste sempre com um acerto tão só provável. Já não existe uma razão de certeza substantiva, mas uma razão de conteúdo que é apenas probabilitária.

Não se contesta cientificamente a fé no racional - persistindo válida a fé durkheimiana na ciência - mas é a fé na incerteza do somente provável. E nessa acentuada relatividade, que atinge até as proposições determinísticas da ciência (que, no entanto persistem, embora relativizadas), se parece ter uma mudança suficiente para caracterizar uma neo modernidade (cf. Rouanet, 1986: passim) ou, mesmo, pelo grau da ruptura, uma pós-modernidade.

2. O fato social como fato normativo e o fato normativo jurídico: rumo a uma maior abrangência teórica

Na perspectiva clássica de Durkheim (1972:3), o fato social é maneira de agir, de pensar e de sentir exterior ao indivíduo e impositiva em relação a ele. O fato social não teria por substrato o indivíduo, mas a sociedade ou qualquer de seus grupos parciais (1972:3, 89).

Daí a definição: “É fato social toda maneira de agir, fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior” (Durkheim, 1972:11, cf. 106-107).

Nesse modo de definir é clara a identificação entre fato social e fato normativo, pois o fato social é maneira de agir coercitiva. Para Durkheim (1972:7, 9, 88-89), o que é social é obrigatório.

Contudo, se o fato social é igual a fato normativo, para o mestre francês esse fato normativo é apenas grupal, pois, para ele, o substrato do fato social é tão só o grupal.

Conviria porém uma maior abrangência teórica com base na própria observação. Na verdade, há interação social, isto é, ação relacionada e exteriorizada entre pólos mentais (comunicação exteriorizada de padrões), mesmo que não permaneça a relação sócio-interativa e que não haja, na relação, aceitação em comum de padrões comunicados. Ou seja, pode haver uma determinada interação social sem aí existir interação social grupal. Somente esta última é que implicaria pelo menos alguma permanência do processo e a aceitação em comum de padrões.

Sendo a interação social simples ou não-grupal um fato observável, dever-se-ia dizer que é um fenômeno de “natureza mista”, “sociopsíquico”, para usar de uma terminologia de Durkheim (1972:7, 97, nota I), para exprimir algo de individual e de social ao mesmo tempo? Tudo parece indicar que não: que antes se trata de fenômeno cujo caráter social se torna inequívoco pela sua clara exteriorização. Assim, todo grupal seria social, mas nem todo social seria grupal.

Entender-se-ia, então, por fenômeno social em geral (grupal ou não), o fato que não está apenas no íntimo da mente humana, mas que se exterioriza na comunicação interhumana, resultando dessa comunicação como algo novo.

A nitidez sociológica da interação social simples é tanto mais clara que, além da sua exterioridade, ela sempre apresenta caráter impositivo para seus participantes - embora esse caráter impositivo não tenha necessariamente natureza grupal. Experimentos o comprovam: somente por ter conhecimento da resposta de uma ou algumas pessoas, tende o sujeito a conformar-se ao julgamento alheio (sobretudo se se trata de uma maioria ou de uma unanimidade). Desde 1900, com Binet, se verificou que quando um sujeito experimental ouve a resposta de um outro antes de, ele mesmo, responder, tende à mesma resposta que o outro (cf. Montmollin, 1965:16, 30-31, 20,24 e 26).

Na verdade, uma maior abrangência da perspectiva, indo-se até as geratrizes mentais do social (que são, basicamente, sentimento, idéia e vontade), torna claro que o fato social é impositivo, normativo, porque os pólos mentais (de onde deflui pela comunicação exteriorizada da interação social) já são sempre, em si mesmo, avaliativos e, pois, normativos. Na mente humana (e no mental humano tornado social pela exteriorização) encontramos sempre, indissociavelmente, idéia e sentimento de (preponderante) agradabilidade ou desagradabilidade. Ora cada associação sentimento-idéia (faticamente inseparável) é uma avaliação (agradabilidade=deve ser, desagradabilidade=não deve ser) que implica uma norma positiva (deve ser) ou negativa (não deve ser), mental ou social, na própria associação.

Os pólos do processo sócio-interativo sempre comunicam sentimento, idéia e vontade (esta última motor mais direto da ação). Ora, cada comunicação *siv* é sempre igual a uma norma de comportamento. Pois o elemento *s* é sempre sentimento (agradável) relativo ao que deve ser ou sentimento (desagradável) relativo ao que não deve ser.

Os elementos sentimento, idéia e vontade são inseparáveis (a não ser por abstração), de tal maneira que pela presença constante do elemento afetivo (*s*), cada composto *siv* é, afinal, sempre um padrão, regra ou norma. De fato, o elemento *s* torna cada composto *siv* sempre avaliativo, torna-o sempre um julgamento abstrato ou concreto do comportamento, o que implica normas abstratas ou concretas de comportamento.

Por isso qualquer conversa, (puramente íntima, interior, mental, ou exteriorizada socialmente) é redutível sempre, em tudo que se comunique, ao binômio “deve ser-não deve ser”.

Desse modo, rigorosamente, um fato social não o é porque é impositivo, mas é impositivo ou normativo porque, assim como o fato mental, é sempre uma associação sentimento-idéia - associação essa apenas exteriorizada na interação social (interação simples) ou exteriorizada e aceita em comum em interação social com permanência no tempo (interação grupal).

Dentre os fatos normativos, Durkheim salienta a importância das regras jurídicas para a objetividade da observação científica: “Fora dos atos individuais que suscitem, os hábitos coletivos se exprimem por meio de formas definidas: regras jurídicas, morais,

provérbios populares, fatos de estrutura social, etc. Como estas formas existem de maneira permanente, como não mudam com as diversas aplicações que delas são feitas, constituem um objeto fixo, uma medida constante que está sempre à disposição do observador (...) Uma vez que estas práticas não constituem se não vida social consolidada, é legítimo, salvo indicações contrárias (...), estudá-la através daquelas cristalizações. (...) Para que a substituição deixasse de ser legítima, seria preciso ter razões para supor que, num momento dado, o direito não exprimiria mais o estado verdadeiro das relações sociais. (...) Através do sistema de regras jurídicas que a exprime, temos estudado a solidariedade social, suas formas diversas e a evolução destas.” (Durkheim, 1972:38-39; 1968:45).

No *Da Divisão do Trabalho Social*, o mestre francês é ainda mais enfático quanto à importância metodológica do jurídico: “A vida social, em toda parte onde existe de uma maneira durável, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar, e o direito não é outra coisa que esta organização mesmo no que ela tem de mais estável e de mais preciso. (...) Se então pode ocorrer que haja tipos de solidariedade social que apenas os usos (moeurs) manifestem, são certamente muito secundários; ao contrário, o direito reproduz todos aqueles que são essenciais, e são os únicos que temos necessidade de conhecer” (Durkheim, 1960a:29-30).

Mas essa identificação durkheimiana do direito com a organização social mais estável e precisa não é senão formal: o conteúdo do jurídico pode ser então qualquer um, pois não é especificado por uma definição prévia de uma composição social do direito. Assim, sem essa especificação, grupos sociais distintos, inclusive dentro de um mesmo país, poderiam e podem apresentar, sem qualquer limite, como direito, regras que se contradizem reciprocamente. Em nossa época já ficou muito claro, por exemplo, que regras do ordenamento do Estado e aquelas do de uma favela podem entrar em contradição. Na verdade, já não se pode dizer, com Durkheim, (1972:39; 1968:45), sem especificação prévia de conteúdo, que “uma regra de direito é o que é, e não há duas maneiras de apreender”.

Contudo, com sua lucidez habitual, o mestre de Paris bem sabe que sua abordagem metodológica é somente formal e inicial: “Não há dúvida de que, procedendo assim, deixaremos provisoriamente fora do âmbito da ciência a matéria concreta da vida coletiva; e todavia, por mais mutável que seja esta matéria, não temos o direito de postular *a priori* sua ininteligibilidade. (...) Somente em seguida será possível levar mais longe a pesquisa e, por meio de trabalhos progressivos de abordagem, ir cingindo mais de perto, pouco a pouco, essa realidade fugidia, que o espírito humano talvez não possa jamais abarcar completamente.” (Durkheim, 1972:39-40; 1968:46).

Um século depois de *As Regras do Método Sociológico* já parece oportuno tentar uma maior abrangência quanto ao jurídico, para além do apenas formal e inicial de suas definições sociológicas usuais. Se o direito é fenômeno social, qual a matéria, qual o conteúdo, de sua composição social? O próprio Durkheim salienta, a propósito, das

organizações sociais, a questão: “Como foram elas constituídas, isto é, de que e por intermédio de quê?” (Durkheim, 1972:95-96).

Se quisermos tentar uma definição nada menos que transcultural desse conteúdo do jurídico, poderíamos dizer que em qualquer cultura se pode constatar que o sentimento de agradabilidade (sentimento de dever ser) do homem normal (homem médio) se pode informar de conhecimento geral empiricamente comprovado e/ou comprovável. Quando ocorra essa composição (mental ou socialmente), o fenômeno correspondente poderá ser chamado de direito.

Como “infra-estrutura” do sentimento de agradabilidade do homem normal se situa o “impulso” (“motivação”) animal geral de conservação do indivíduo e da espécie (ou “instinto de conservação”, que, para Durkheim - 1972:115 -, “é uma de nossas tendências fundamentais”). Por “normal” está-se aqui entendendo o sentido durkheimiano clássico de normalidade como generalidade: são “normais os fatos que apresentam as formas mais gerais”, confundindo-se o tipo normal com o tipo médio (cf. Durkheim, 1972:48 e 51).

A palavra “direito” parece apropriada àquele composto pois este se faz de sentimento de agradabilidade (=sentimento de dever ser = sentimento de justiça) e de idéias acorde com o conhecimento menos inseguro possível, o comprovado ou comprovável faticamente. Nas culturas “civilizadas” este conhecimento é o científico-empírico, o comprovado ou comprovável por técnicas sofisticadas de pesquisa.

Esse composto tende, por sua própria natureza, a se expressar em formas organizatórias mais estáveis e precisas, mas não é necessariamente conteúdo delas, podendo exprimir-se por qualquer forma de comunicação.

3. O mental e o social: tentando-se ir para além de Durkheim, mas através dele

O “sociologismo” do pensamento durkheimiano não é, muita vez, senão uma caricatura injusta desse pensamento. Como se, ao afirmar uma especificidade do fato social em relação ao mental, o mestre francês tivesse necessariamente negado marcas de origem mental no social. Ao contrário, referindo-se à vida social, escreve que “os atributos constitutivos da vida psíquica nela se reencontram, mas elevados a uma potência bem mais alta” (1924:48).

Durkheim não elimina da Sociologia o mental e é ele próprio que afirma: “Embora dizendo e repetindo, expressamente e por todos os modos, que a vida social era toda feita de representações, fomos acusados de eliminar da sociologia o elemento mental.” (1972:XIX).

Mais ainda: para nosso Autor, a Sociologia “é uma psicologia, mas distinta da psicologia individual.” E enfatiza: “Nunca pensei de modo diverso” (Durkheim, 1976:176, cf. 1960b:352). Na verdade, para o mestre de Paris, são idênticos o social e o psíquico-social e não-idênticos o social e o psíquico.

As marcas de origem mental no social estão reconhecidas de maneira mais definida no seguinte trecho de Durkheim, referente ao que se denomina “agregado”: “É ele que pensa, que sente, que quer, embora não possa querer, sentir ou agir, a não ser por intermédio de consciências particulares” (Durkheim, 1924:36). Pena que essa menção, que tudo indica tão estratégica, a elementos essenciais do psíquico e do psíquico-social (a menção a idéia, sentimento e vontade) não tenha merecido do Mestre um tratamento sistemático e não apenas ocasional.

Esse tratamento sistemático teria sido natural ao pensamento durkheimiano que, como premissa generalíssima, aceita que “a natureza de todo produto depende necessariamente da natureza, do número e do modo de combinação dos elementos componentes” (Durkheim, 1972:70).

É pena ainda que Durkheim, reconhecendo embora, como foi visto, quanto à vida social, que “os atributos constitutivos da vida psíquica nela se reencontram, mas elevados a uma potência bem mais alta”, acrescente enfaticamente: “e de maneira a constituir algo inteiramente novo.” (Durkheim, 1924:48). Essa linguagem enfática (que reflete a intensa preocupação da época constitutiva da Sociologia em distinguir o social do mental) e sua aceitação literal por inúmeros discípulos atuais, tem prejudicado um desenvolvimento científico no sentido da construção de uma teoria geral unificada do mental e do social.

Na verdade, o social se constitui decerto algo de novo em relação ao mental que lhe é geratriz, não pode constituir algo de *inteiramente* novo quanto a esse mental, pois que, como Durkheim mesmo o aceita, os atributos do mental nela se reencontram.

Como pretende o mestre francês, os fenômenos sociais são exteriores aos indivíduos (1972:XXIV e passim) e nessa exterioridade é que estará sua marca fundamental de distinção em relação aos fenômenos mentais (assegurando-se especificidade à Sociologia por essa distinção).

E essa simples e lúcida distinção entre o mental e o social, que permanece, ao que tudo indica, válida, abre a Durkheim, não menos lucidamente, a perspectiva do futuro - o possível futuro de uma unificação teórico-geral quanto ao mental e ao social, não obstante a especificidade deles. A caricatura sociologista usual do pensamento do Mestre é que lhe não percebe essa delicada nuança.

Seja concedida, a esse propósito, a palavra a Durkheim: “No entanto, uma vez reconhecida a heterogeneidade, cabe perguntar se as representações individuais e as representações coletivas não se assemelham, desde que umas e outras são igualmente

representações; e se, devido a tais semelhanças, certas leis abstratas não seriam comuns aos dois setores.” E se responde: “Se quiséssemos examinar rigorosamente a questão assim colocada, nenhuma solução categórica lhe seria aplicável no estado atual de nossos conhecimentos. (...) Ora, embora o problema mereça tentar a curiosidade dos pesquisadores, pode-se dizer que tem sido apenas abordado; e enquanto não foram encontradas algumas dessas leis, será evidentemente impossível saber com certeza se elas repetem ou não as leis da psicologia individual.” (Durkheim, 1972:XXVII-XXVIII).

Ora, dificilmente se poderá conceber trecho menos sociologista e mais aberto quanto ao futuro, e é o próprio Durkheim quem assevera, sobre o que chama de pensamento coletivo, que fica “para o futuro o cuidado de procurar em que medida se assemelha ao pensamento individual” (Durkheim, 1972:XXVIII-XXIX).

É bem verdade que ele remete esse problema “antes à filosofia geral e à lógica abstrata do que ao estudo científico dos fatos sociais” (1972:XXIX). Mas isso será apenas expressão típica de sua época de Física materializada, em que não se aspirava a uma teoria geral da energia que tivesse abrangência máxima; quando hoje essa aspiração de unificação teórica mais abrangente torna mais que natural aquela aspiração menos abrangente por uma teoria geral do mental e do social - sem qualquer recurso imediato à Filosofia.

O mestre francês mantém seu pensamento em clima de clara abertura ao futuro: “Ora, no momento em que a pesquisa apenas começa, quando os fatos não foram ainda submetidos a nenhuma elaboração, os únicos de seus caracteres que podem ser atingidos são os que mostram assaz exteriores para se tornarem imediatamente visíveis. Os que estão mais profundamente situados, são, sem dúvida, *mais essenciais; seu valor explicativo é mais elevado*, mas são ainda desconhecidos nesta fase da ciência” (Durkheim, 1972:30. grifos nossos; cf. 1972:36).

Decerto, como queria Durkheim (1972:XXVIII), as leis do pensamento social serão tão específicas quanto esse pensamento. Mas haverá leis comuns ao social e ao mental. Ele próprio o entrevia com toda clareza, referindo-se a “leis da mentalidade social” e leis psicológicas: “entre umas e outras, ao lado de diferenças certamente importantes, existem similitudes que a abstração poderá desentranhar e que além disso são ainda ignoradas.” (Durkheim, 1972:XXVIII).

As leis de uma teoria geral unificada do mental e do social se situam, na verdade, para além dos territórios ora atribuídos à Psicologia e à Sociologia. Constituiriam um terreno científico-empírico comum, metapsicológico e metasociológico.

De fato, poder-se-á definir a interação mental como ação relacionada entre pólos mentais (de um indivíduo) e a interação social como ação relacionada e *exteriorizada* entre pólos mentais (pólos mentais esses todos que se comporiam basicamente de sentimento, idéia e vontade).

Não será senão a exteriorização dos pólos mentais interativos que produzirá o fenômeno novo que é o social, decerto mais complexo por implicar a ação de mais de um indivíduo e podendo chegar até a complexidade máxima conhecida cientificamente, que é a sociedade humana (esta última envolvendo um alto índice *n* de exteriorizações mentais).

Assim, não há por que um modelo teórico geral que se ocupe do humano em geral (para além do apenas orgânico) se limite tão só ao coletivo humano.

Postulados de um modelo teórico unificado mental-social poderiam então ser comuns aos campos mental e social (limitando-se a especificidade desses campos, nos postulados e em proposições deles deduzidas, *somente à referência respectiva à interação mental ou à interação social*).

Isso sem prejuízo de que *as causas próximas* dos fatos sociais, como quer o mestre de Paris, sejam procuradas na especificidade do social, que, contudo, é reconhecido por ele *como ser psíquico também*: “(...) as almas individuais dão nascimento a um ser, psíquico se quisermos, mas que constitui individualidade psíquica de novo gênero (...). É, pois, na natureza desta individualidade, e não na das unidades componentes, que é preciso ir buscar as causas próximas e determinantes dos fatos que nela se produzem (...). Por conseguinte, todas as vezes que um fenômeno social está explicado diretamente por um fenômeno psíquico, pode-se estar certo de que a explicação é falsa.” (Durkheim, 1972:90-91).

Esclarece ainda Durkheim: “Como já mostramos, é de início incontestável que os fatos sociais são produzidos por uma elaboração *sui generis* dos fatos psíquicos. Mas, além disso, esta própria elaboração não deixa de ter analogia com o que se produz em cada consciência individual” (Durkheim, 1972:96-97).

E, referindo-se a uma dedução da natureza individual, chega o mestre francês a admitir: “(...) somente as formas mais gerais da organização social podem, em rigor, derivar desta origem.” (Durkheim, 1972:107, nota 2, 1968:122, nota 2).

Entendida por conduta mental uma maneira de atuar em uma situação de interação mental e por conduta social um modo de atuar em uma situação de interação social, aqueles postulados seriam os seguintes, em forma simplificada de apresentação: 1) Quanto maior a idéia de semelhança que o ator de uma conduta mental ou social tenha, tanto maior a agradabilidade sentida por ele, e tanto maior a última, mais será desejada por ele; 2) Quanto maior a semelhança entre um pólo de interação mental ou social (tal como definida por ele esta semelhança em função do que aceita) e outros(s) pólo(s) interativo(s), tanto menor a distância mental ou social do primeiro pólo em relação ao(s) outro(s) pólo(s).

Note-se que esses postulados, em sua alta generalidade, alcançam não apenas microfenômenos sociais, mas ainda macrofenômenos sociais, e essa abrangência pode estender-se a teoremas (proposições menos gerais) deduzidos ou dedutíveis dos postulados.

Note-se ainda que os postulados são apresentados de modo subjetivo com base na avaliação dos pólos interativos, avaliação essa quantitativa, e sobretudo qualitativa (pela importância atribuída), de semelhança e dessemelhança. Se proposições forem apresentadas de modo objetivo (com base em semelhança objetiva, e não em *idéia* de semelhança) se tornarão acentuadamente probabilísticas, e não serão determinísticas, como as acima mencionadas (se *x*, então *sempre y*).

Esse caráter acentuadamente probabilístico se deve a que uma percepção subjetiva de semelhança não corresponde de maneira necessária a semelhança objetiva (pode-se considerar dessemelhante o que é objetivamente semelhante e vice-versa), enquanto *sempre* se sente agradável e *sempre* diminui a distância mental ou social em função de uma *idéia* de semelhança (ou de semelhança preponderante), *quer esta idéia seja equivocada ou não*.

É um dado experimental que a semelhança aproxima mental e socialmente (vejam-se, para o relato de experimentos nesse sentido, Freedman, Carlsmith e Sears, 1975:92-95, Souto, 1984:136-139 e 141). Contudo, para Durkheim, não só a semelhança pode aproximar, como também a dessemelhança pode fazê-lo - muito embora no caso apenas de as dessemelhanças se completarem de maneira recíproca, tal como ocorre quando há simpatia recíproca entre um teórico e um homem prático (Durkheim, 1960a, 17 e 18).

É bem de ver, todavia, que nesse exemplo o teórico e o homem prático, ambos, definem as características do outro como semelhantes ao que aceitam (pois, de outro modo, não se aproximariam) e, assim, como capazes de complementarem suas próprias características. Dessa maneira, o caso lembrado por Durkheim não traz perturbação real ao caráter determinístico (caráter “sempre”) dos postulados apresentados acima, pois neles se liga a semelhança à sua definição subjetiva (semelhança com o que é aceito subjetivamente).

Para que se tenha uma rápida *idéia* dos teoremas que se podem deduzir dos postulados, em um modelo teórico unificado mental-social, mencionaremos aqui somente alguns desses teoremas (para outros teoremas dedutíveis, veja-se C. Souto, 1976:353-363, 1988:103-128, 1992:103-107, 1994:247-248).

1. Em uma interação mental ou social, se a *idéia* de semelhança (com o que é aceito) prevalece sobre a *idéia* de dessemelhança, o respectivo sistema de interação está equilibrado (contrabalançado); e inversamente.

2. Em uma interação mental ou social, se há equilíbrio permanente do sistema interativo, o processo resultante é associativo (integrativo).

3. Em uma interação mental ou social, quanto maior a semelhança (preponderante) entre pólos interativos (tal como definida por um ou mais deles), tanto maior o equilíbrio do sistema correspondente de interação.

4. Quanto maior o equilíbrio de um sistema de interatos mentais ou sociais, tanto mais prontamente ele controla qualquer acontecimento que possa perturbar a idéia de semelhança integrativa do sistema.

5. Em uma interação mental ou social, quanto menor a distância do(s) pólo(s) interativo(s) de outro(s) pólo(s) interativos(s), tanto menos energia será necessária para comunicação e controle.

6. Quanto mais a socialização (exposição a padrões sociais) se faça no sentido da semelhança entre pólos de interação mental ou social, tanto maior o equilíbrio do sistema de interatos correspondente a tais pólos.

7. No afastamento entre pólos interativos mentais ou sociais, quanto maior o afastamento, tanto maior a desagradabilidade. E quanto maior a desagradabilidade, tanto maior a tendência para o conflito. ("Conflito" neste teorema genérico expressa conflito mental - conflito interno - ou conflito social - luta).

8. Quanto maior a idéia de semelhança (e consequentemente quanto maior a agradabilidade de sentimento) no espaço mental ou social (de interação), tanto mais rapidamente a passagem do tempo (mental ou social) será experimentada no respectivo sistema interativo.

O presente esboço de um modelo teórico-geral unificado (que alcança ao mesmo tempo o mental e o social) já deixa nitidamente implícito que o próprio grupo social - fenômeno social tão típico - não pode ser explicado *apenas* pelo que é coletivo, *se se aspira a um nível mais abrangente de explicação*. Isso sem prejuízo de que o grupo social tenha propriedades específicas, não atribuíveis a indivíduos (cf. Opp, 1988:217).

De fato: sentimentos, idéias e volições existem tanto na realidade individual como na grupal. Quando *interiorizados* mentalmente, são elementos individual-psicológicos. Quando *exteriorizados* pela comunicação, tornam-se fenômenos sociais e, se aceitos em comum por dois ou mais indivíduos (e se permanece o relacionamento sócio-interativo), fenômenos grupais. O que é interiorizado em um momento, pode ser exteriorizado em outro, e vice-versa: o que é mental pode tornar-se social, e inversamente.

Pode-se então explicar o coletivo apenas pelo coletivo (cf. Durkheim, 1972:96 e 98) *tão só em um nível menos abrangente de explicação*. Esse nível menos abrangente, conduzido a uma auto-suficiência explicativa da abordagem coletivista no pensamento social, poderá ter sido adequado aos momentos iniciais de constituição da Sociologia como disciplina científica autônoma.

Porém hoje é preciso reconhecer que o próprio grupo social, embora não se possa igualar à realidade mental individual, a tem em sua origem e apresenta claramente as marcas de sua origem, mesmo porque não existe mente grupal real, pois os grupos sociais não são entidades corpóreas: eles são o que é sentido, pensado e querido em *comum* por mentes individuais.

Já parece ser o momento de aspirar-se a uma explicação teórica unitária, válida, na alta abrangência de sua generalização, não somente para as ciências sociais, mas para as ciências do homem em geral. Parece possível até uma explicação teórica unitária mais geral ainda, pois referida à conduta dos animais superiores, e não apenas à conduta humana (cf. C. Souto, 1994:250; A. Souto, 1991:303-309).

A primeira dessas possibilidades está aberta no próprio Durkheim, como se viu. Trata-se, pois, de tentar caminhar, com o auxílio do mestre francês, mas um pouco para além dele e de sua época.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALDRUP, Dieter (1977). "Der intelligenzunterminierende Einfluss der angewandten Mathematik auf die Wirtschaftswissenschaft". In *Probleme der Erklärung sozialen Verhaltens*. Klaus Eichner, Werner Habermehl (Hrsg.), pp. 174-213. Meisenheim am Glan: Verlag Anton Hain.
- BINETTI, Saffo Testoni (1986). "Iluminismo". In Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, *Dicionário de Política*, pp. 605-611. Tradução de João Ferreira, Carmem C. Varriale e outros. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- DURKHEIM, Émile (1924). *Sociologie et Philosophie*. Paris: Librairie Félix Alcan.
- DURKHEIM, Émile (1960a). *De la Division du Travail Social*. Paris: Presses Universitaires de France.
- DURKHEIM, Émile (1960b). *Le Suicide, Étude de Sociologie*. Paris: Presses Universitaires de France.
- DURKHEIM, Émile (1968). *Les Règles de la Méthode Sociologique*. Paris: Presses Universitaires de France.
- DURKHEIM, Émile (1972). *As Regras do Método Sociológico*. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- DURKHEIM, Émile (1976). "Textes Inédits ou Inconnus d'Émile Durkheim", réunis par Philippe Besnard. *Revue Française de Sociologie*, v.XVII, n° 2, avril-juin, pp.165-196.
- FREEDMAN, Jonathan L., CARLSMITH, J. Merrill e SEARS, David O. (1975). *Psicologia Social*. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Cultrix Ltda.
- HEISENBERG, Werner (1986). *Physik und Philosophie*. Frankfurt am Main: Ullstein.

- LYOTARD, Jean-François (1988). *La Condition Postmoderne, Repport sur le Savoir*. Paris: Les Editions de Minuit.
- MONTMOLLIN, Germaine de (1965). "L'Interaction Sociale das les Petits Groupes". In Paul Fraisse et Jean Piaget (eds.), *Traité de Psychologie Expérimentale*. Vol. IX, pp. 1-58. Paris: Presses Universitaires de France.
- OPP, Karl Dieter (1988). "The Individualistic Research Program in Sociology". In Gerhard Radnitzsky (ed.), *Centripetal Forces in the Sciences*. Vol. II, pp. 208-224. New York: Peragon House
- ROUANET, Sergio Paulo (1986). "Do Pós-Moderno ao Neo-Moderno". *Revista Tempo Brasileiro*, 84, janeiro-março, pp. 86-98.
- SOUTO, Antonio (1991). "Um Modelo Teórico Alternativo para explicar os 'Mecanismos' da Distância Social em Grupos de Animais Superiores". *Ciência e Trópico*, vol. 19, nº.2, jul./dez., pp.303-309.
- SOUTO, Cláudio (1976). "Teoria Geral do Social: Uma Tentativa de Explicação Axiomatizada". *Revista Brasileira de Sociologia*. Vol. II, nº. 1 e 2, janeiro-dezembro, pp.43-62.
- SOUTO, Cláudio (1984). *Allgemeinste wissenschaftliche Grundlagen des Sozialen*. Wiesbaden. Franz Steiner Verlag.
- SOUTO, Cláudio (1988). "Axiomatic Reason in Sociology and in Sociology of Law". In Carla Faralli and Enrico Pattaro (eds.), *Reason in Law*, Proceedings of the Conference held in Bologna, 12-15 December 1984. Vol III, pp.103-128. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore.
- SOUTO, Cláudio (1992). *Ciência e Ética no Direito: uma alternativa de modernidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- SOUTO, Cláudio (1994). "Beyond the Selfsufficiency of Collectivistic Approaches in Social Thought". *Archiv für Rechts-und Sozialphilosophie*, Vol. 80, 2.Quartal, Heft 2, pp.246-251.

